





CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo n° 00.043/2024) Pregão Eletrônico 015/2024 - SRP CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E E W MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada na Avenida José Sarney, nº 359 — Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, neste ato representada pela Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr.ª Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira, inscrita no CPF nº 004.146.603-90 e RG nº 2048355 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Aristeu Nogueira, nº 62, Bairro Centro, CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e o empresa E W MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.433.629/0001-89, sediada na AV. José Sarney, nº 588, Bairro Centro, CEP: 65.805-000. Fortaleza dos Nogueiras - MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Edgard Carneiro de Sousa Neto, portador da carteira de identidade nº 2.919.715 SSP-GO e CPF nº 596.952.691-68, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.043/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, Le II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, e suas unidades administrativas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Hou





1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UND	MARCA	QUANT.	v. unit	V. TOTAL
1	ARGAMASSA AC II	PACOTE	HIPERMASSA	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
2	ARRUELAS 3/8	UNID	JOMARCA	800	R\$ 0,21	R\$ 168,00
3	BARRA ROSCADA -3/8, C= 1.00 M	UNID	JOMARCA	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
4	BARRA ROSCADA 5/16, C= 1.00 M	UNID	JOMARCA	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
5	CABO DE AÇO GALVANIZADO REVESTIDO PVC 3,18MM 1/8"	METROS	CISCER	400	R\$ 13,90	R\$ 5.560,00
6	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 10 MM	METROS	MEGATRON	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
7	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 16 MM	METROS	MEGATRON	400	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00
8	CABO PP 2X2,5MM	METROS	SIL	100	R\$ 8,30	R\$ 830,00
9	CABO PP FLEXÍVEL 3X4MM 500V	METROS	SIL	600	R\$ 16,20	R\$ 9.720,00
10	CAIXA D'ÁGUA 1000 L	UNID	FORTLEV	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
11	CAIXA D'ÁGUA 10000 L	UNID	FORTLEV	2	R\$ 5.489,00	R\$ 10.978,00
12	CAIXA D'ÁGUA 5000 L	UNID	FORTLEV	2	R\$ 3.489,50	R\$ 6.979,00
13	CAIXA DE DESCARGA COMUM	UNID	ALUMASA	10	R\$ 47,70	R\$ 477,00
14	CAIXA DE LUZ 4X2 PLÁSTICA	UNID	FORTLEV	50	R\$ 3,10	R\$ 155,00
15	CAL PCT.8KG	ŲNID	HIDRACOR	500	R\$ 19,40	R\$ 9.700,00
16	CANALETA PVC 20X10X2000MM C/ FITA ADESIVA	UNID	TRAMONTINA	20	R\$ 13,90	R\$ 278,00









CNPJ 06.080.394/0001-11						
17	CIMENTO PORTLAND 50 KG	UNID	ELIZABETE	290	R\$ 31,40	R\$ 9.106,00
18	COLUNA PRONTA 7X14 CM DE 10,0 MM C= 6 M	UNID	GERDAU	30	R\$ 158,20	R\$ 4.746,00
19	COLUNA PRONTA 7X14 CM DE 8,0 MM C= 6 M	UNID	GERDAU	30	R\$ 77,00	R\$ 2.310,00
20	CONECTOR PERFURANTE 10- 70M X 1,5	UNID	CISCER	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
21	CURVA PVC 100 MM ESGOTO	UNID	KRONA .	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
22	CURVA PVC 40 MM ESGOTO	UNID	KRONA	10	R\$ 9,65	R\$ 96,50
23	CURVA PVC 50 MM ESGOTO	UNID	KRONA	10	R\$ 8,43	R\$ 84,30
24	DISJUNTOR TRIFÁSICO 80 A	UNID	WEG	20	R\$ 112,00	R\$ 2.240,00
25	ELETRODUTO CONDULETE 1 1/2" C=3,00 M	UNIĎ	TUBOS POTY	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
26	ELETRODUTO CONDULETE 3/4" C=3,00 M	UNID	TUBOS POTY	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
27	ESMALTE SINTETICO 3,6L	UNID	GLASURIT	20	R\$ 127,00	R\$ 2.540,00
28	FIO CABO FLEX 6 MM ² ROLO DE 100 M	ROLO	MEGATRON	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
29	FITA ALTA FUSÃO 10MTS	UNID	FORLUX	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
30	FITA ISOLANTE 10MTS	UNID	TEKBOND	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
31	HASTE ATERRAMENTO 1/2" X 1,5 M	UNID	FOUR	20	R\$ 25,40	R\$ 508,00
32	JANELA DE FERRO VENEZIANA 100 X 100	UNID	CRV	20	R\$ 338,50	R\$ 6.770,00
33	JOELHO LISO PVC SOLDAVEL 50 MM	UNID	KRONA	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
34	JOELHO PVC DE ESGOTO 150 MM	UNID	KRONA	10	R\$ 67,80	R\$ 678,00







CPL FOR	3337	Logueiras ,
		7

35	JOELHO PVC DE ESGOTO 50 MM	UNID	KRONA	10	R\$ 5,60	R\$ 56,00
36	LÂMPADA PLAFON LED 18 W SOBREPOR	UNID	ELGIN	10	R\$ 16,90	R\$ 169,00
37	LÂMPADA PLAFON LED 24 W EMBUTIR	UNID	ELGIN	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
38	LÂMPADA PLAFON LED 24 W SOBREPOR	UNID	ELGIN	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
39	LAVATORIO DE LOUÇA COM COLUNA	UNID	LOGASA	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
40	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELA 1" ROLO 50 M	ROLO	COBRAFLEX	6	R\$ 110,00	R\$ 660,00
41	PÁ DE BICO COM CABO	UNID	TRAMONTINA	3	R\$ 28,50	R\$ 85,50
42	PARAFUSO DE VASO	UNID	CISCER	105	R\$ 5,00	R\$ 525,00
43	PORTA SANFONADA DE PVC 2,10X0,60 M	UNID	PERFILPLAST	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
44	PREGO 18X36	KG	GERDAU	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
45	PREGO 20X36	KG	GERDAU	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
46	ROLO LA DE CARNEIRO 23CM	UNID	CONDOR	6	R\$ 19,60	R\$ 117,60
47	SERRA PARA LAMINA DE AÇO	UNID	THOMPSON	20	R\$ 12,30	R\$ 246,00
48	TÊ PVC 50 MM ESGOTO	UNID	KRONA	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00
49	TÊ LISO PVC SOLDAVEL 25 MM	UNID	KRONA	50	R\$ 1,30	R\$ 65,00
50	TÊ LISO PVC SOLDAVEL 50 MM	UNID	KRONA	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
51	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,83X 1,10 M ESPESSURA 6MM	UNID	ETERNIT	20	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
52	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 MTS ESPESSURA 6MM	UNID	ETERNI	20	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00

Soul.

P





CNPJ 08.080.394/0001-11						
53	TELHA DE FIBROCIMENTO 3,66 X 1,10 MTS ESPESSURA 6MM	UNID	ETERNIT	20	R\$ 117,70	R\$ 2.354,00
54	TIJOLO CERÂMICA 8 FUROS 9X19X19 CM	MILHEIRO	CERAMICA BAIANO	10	R\$ 827,00	R\$ 8.270,00
55	TINTA ACRILICA INTERNA 18L	UNID	HIDRACOR	60	R\$ 146,20	R\$ 8.772,00
56	TINTA DE PISO 18L	UNID	HIDRACOR	40	R\$ 159,80	R\$ 6.392,00
57	TOMADA 10 A COM 1 INTERRUPTOR SOBREPOR	UNID	TRAMONTINA	10	R\$ 10,10	R\$ 101,00
58	TOMADA 10 A COM 2 INTERRUPTORES EMBUTIR	UNID	TRAMONTINA	10	R\$ 13,04	R\$ 130,40
59	TOMADA EMBUTIR 20 A	UNID	TRAMONTINA	60	R\$ 14,40	R\$ 864,00
60	TUBO PVC ESGOTO 40 MM	UNID	KRONA	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
61	TUBO PVC SOLDAVEL 25 MM	UNID	KRONA	100	R\$ 20,60	R\$ 2.060,00
62	VALVULA DE PIA INOX	UNID	EGAPLAST	10	R\$ 28,30	R\$ 283,00
63	VEDA ANEL	UNID	POLYTUBES	35	R\$ 24,30	R\$ 850,50
VALOR TOTAL R\$ 137.052,80						

- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Harl. a







- **2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- **2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (<u>art)</u> 92. IV. VII è XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 137.052,80 (cento e trinta e sete mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. ... CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (<u>art. 92. V)</u>

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, índice IPCA (ou outro índice estabelecido no Termo de Referência), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Hold









- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Cloud a







- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92; XIV, XVI e XVII)

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)</u>, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <u>artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de</u> 2021:
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Charl &





- **9.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art. 124. II. d. da Lei nº 14.133. de 2021;</u>
- **9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA-GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- **11.0.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **11.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Slowy a





- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) días;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021</u>.
- **11.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Abril 0





- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- **11.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- **11.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da $\underline{\text{Instrução Normativa SEGES/ME}}$ $\underline{\text{n}^2}$ 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

- Compa







- **12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n^{o} 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.1.3. Indenizações e multas.
- **12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

alpoi iiiiiiaaa.					
DRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
DDOJETO /ATRIDADE	2-053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA				
PROJETO /ATIVIDADE	ASSISTENCIA SOCIAL				
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo				
DDOIETO /ATIMDADE	2-058 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS PSB -				
PROJETO /ATIVIDADE	SCFV-CRAS-EQUIPE VOLANTE				
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo				
DDOIETO /ATIUDADE	2-061- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DO				
PROJETO /ATIVIDADE	CIDADÃO				
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo				
	2-063 - CONSTRUÇÃO DE E MELHORIA DE MORADIAS P/				
PROJETO /ATIVIDADE	PESSOAS DE BAIXA RENDA				
NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita					

Older or







13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, <u>de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA - ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 21 de janeiro de 2025.

Holy on





Taguelras Nogueiras

Penata Eugenia Carvalho Joure Ropina

RENATA EUGENIA CARVALHO SOUSA NOGUEI

Secretária Municipal de Assistência Social Decreto nº 007/2025 Órgão Gerenciador

E W MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ nº 10.433.629/0001-89

Empresa Contratada

Edgard Carneiro de Sousa Neto
CPF nº 596.952.691-68

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: Alarka Souza Somlor

CPF: 040 / 039 / 163 - 80

Nome: 21 maria dos Santes Silva

CPF: 072/252/603-24